PROJETO DE LEI Nº 037 /2023
De 28 de Março de 2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO PÚBLICA PARA ATENDIMENTO À POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador ELVIS SILVA CRUZ – ZÉ DO BODE

A Câmara Municipal de Parauapebas - Estado do Pará, por meio de seus membros aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar a Farmácia de Manipulação Pública nas unidades de saúde para atendimento à população de baixa renda, no Município de Parauapebas.

Parágrafo Único – As farmácias de manipulação também deverão disponibilizar medicamentos de manipulação para apoio ao tratamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis – DST, em especial a Sindrome da Imunodeficiência Adquirida SIDA/AIDS.

Artigo 2° - O atendimento será efetuado mediante receituário médico, a quem provar residência no Município e possuir renda mensal comprovada de até três salários mínimos.

Parágrafo Único – A Farmácia de Manipulação terá responsável técnico durante todo o horário de funcionamento, conforme legislação sanitária vigente.

Artigo 3° - Os remédios controlados não serão produzidos pela Farmácia de Manipulação.

Artigo 4° - Compete à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a criação da fármacia e a execução e implementação do disposto nesta lei.

Parágrafo Único – A estrutura fisica da Farmácia de Manipulação deve atender lesgislação sanitária vigente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º - O Executivo poderá regulamentará esta Lei.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parauapebas – Pará, 28 de Fevereiro de 2023

Darci José Lermen
Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 037 /2023
DE 24 DE MARÇO DE 2023

Sr. Presidente,
Sras. Vereadoras,
Srs. Vereadores,

O fornecimento de medicamentos é um desdobramento do direito fundamental à saúde para os cidadãos. A Constituição Federal garante aos indivíduos o direito social à saúde (Art. 6°) ao passo que impõe o dever ao Estado em garantir tal direito por intermédio de políticas sociais e econômicas às ações e serviços para a promoção, proteção e recuperação com acesso universal e igualitário (Art. 196).

Nesse sentido, a Lei Federal n° 8.080/90 (Lei do SUS), que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, prevê que na atuação do Sistema Único de Saúde está a execução, "de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica" (Art. 6°, inciso I, alínea d).

Diante da incontestável obrigação do Estado de prover o direito à saúde, inclusive a prescrição e o fornecimento de medicamentos por intermédio das unidades de saúde, é importante destacar que no munícipio de Parauapebas não há nenhum serviço de farmárcia de manipulação pública destinadas a efetivação das reconhecidas técnicas de hemeopatia e fitoterapia.

A implantação de farmácias de manipulação possibilitará o atendimento de pacientes crônicos e que tem custo elevado, através da inclusão de medicamentos não existentes na rede básica de saúde, ampliando os benefícios para a população que não tem condições de comprar estes remédios, inclusive para aqueles que necessitam de uso de medicamentos de manipulação para apoio ao tratamento de Doenças Sexualmente Transmissiveis-DST em especial a Sindrome da Imunodeficiência Adquirida – SIDA/AIDS.

E ainda, implantando farmácias de manipulação o município estará integrado à Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares (PNPIC) no Sistema Único de Saúde pela Portaria n° 971, de 03 de maio de 2006, pelo Ministério da Saúde, órgão legalmente responsável pelas diretrizes gerais do SUS.

Por fim, no que tange aos recursos públicos para implantação de tal serviço e dispensação de tais medicamentos, é notória a possibilidade de redução dos custos em relação aos remédios adquiridos em laboratórios, que nem sempre atendem plenamente as necessidades prescricionais médicas ou que buscam assediar a classe médica para a dispensação de medicamentos específicos de interesse do laboratório. Essa municipalidade deve espelhar no exemplo de grandes outras cidades, como São Paulo, que desde 2014, já implantou com êxito esse serviço à população.

Nada mais havendo e diante da relevância do presente Projeto de Lei, solicito ao Presidente da Mesa Diretora desta augusta Casa Legislativa que o receba e distribua às Comissões Legislativas

pertinentes e após os trâmites legais, na certeza de que podemos contar com a colaboração dos nossos nobres pares, peço a aprovação da propositura a este Soberano Plenário

Sala das sessões, 28 de Março de 2023

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

ELVIS SILVA CRUZ
ZÉ DO BODE
Vereador